

VIA MARCONI VEÍCULOS LTDA 512663000608 71.516.728-5 FQU-3869  
BANCO RCI BRASIL S.A 62307848000115 72.645.146-0 EYP-2903  
BANCO RCI BRASIL S.A 62307848000115 72.875.282-7 GEY-8226  
BANCO RCI BRASIL S.A 62307848000115 72.941.347-0 HOF-3841

Advogados:  
ADRIANA SERRANO CAVASSANI – OAB/SP 196.162  
MARCELO TESHEINER CAVASSANI – OAB/SP 71.318

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Bauru que não conheceu o pedido formulado através da contestação, por ser intempestivo, nos termos do artigo 4, do Decreto 54.714/2009, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Da decisão cabe recurso ao Delegado Tributário de Julgamento da Delegacia Tributária de Julgamento de Bauru, uma única vez, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º do Decreto 54.714/09.

Os autos aguardarão o decurso do prazo nesta Unidade de Julgamento.

Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa  
BRUNO FIALHO COSTA 37597902832 69.483.664-3 LOH-5721  
CIA. DE CRÉDITO FINANC. E INVEST. RENAULT D 61784278000191 70.476.511-1 OFP-1156

LEIVAS FIRMINO DE ANDRADE 5915783872 68.941.797-4 DMA-7480

OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A. 75609123000123 70.960.223-6 AYM-2089

QUATIGUÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA 13461718000127 70.970.897-0 BXZ-1979

SÉRGIO APARECIDO DE ALMEIDA 26306412875 71.600.143-3 JQZ-2910

Advogados:  
ADRIANA SERRANO CAVASSANI – OAB/SP 196.162  
MARCELO TESHEINER CAVASSANI – OAB/SP 71.318  
ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR – OAB/PR 15.471

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Bauru que deu provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão contrária à Fazenda Pública, foi interposto recurso de ofício, nos termos do art. 9º, do Decreto 54.714/2009.

Se entender cabível, nos termos do §1º do art. 9º, do Decreto 54.714/2009, poderá apresentar, no prazo ali fixado, réplica ao recurso de ofício interposto.

Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa  
RICARDO TAKASHIMA KAKUTA 28791883857 72.844.503-7 FWM-1076

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Bauru que deu provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão contrária à Fazenda Pública, foi interposto recurso de ofício, nos termos do art. 9º, do Decreto 54.714/2009.

Se entender cabível, nos termos do §1º do art. 9º, do Decreto 54.714/2009, poderá apresentar, no prazo ali fixado, réplica ao recurso de ofício interposto.

Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa  
RICARDO TAKASHIMA KAKUTA 28791883857 72.844.503-7 FWM-1076

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Bauru que deu provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão contrária à Fazenda Pública, foi interposto recurso de ofício, nos termos do art. 9º, do Decreto 54.714/2009.

Se entender cabível, nos termos do §1º do art. 9º, do Decreto 54.714/2009, poderá apresentar, no prazo ali fixado, réplica ao recurso de ofício interposto.

Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa  
RICARDO TAKASHIMA KAKUTA 28791883857 72.844.503-7 FWM-1076

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Bauru que deu provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão contrária à Fazenda Pública, foi interposto recurso de ofício, nos termos do art. 9º, do Decreto 54.714/2009.

Se entender cabível, nos termos do §1º do art. 9º, do Decreto 54.714/2009, poderá apresentar, no prazo ali fixado, réplica ao recurso de ofício interposto.

Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa  
RICARDO TAKASHIMA KAKUTA 28791883857 72.844.503-7 FWM-1076

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Bauru que deu provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão contrária à Fazenda Pública, foi interposto recurso de ofício, nos termos do art. 9º, do Decreto 54.714/2009.

Se entender cabível, nos termos do §1º do art. 9º, do Decreto 54.714/2009, poderá apresentar, no prazo ali fixado, réplica ao recurso de ofício interposto.

Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa  
RICARDO TAKASHIMA KAKUTA 28791883857 72.844.503-7 FWM-1076

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Bauru que deu provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão contrária à Fazenda Pública, foi interposto recurso de ofício, nos termos do art. 9º, do Decreto 54.714/2009.

Se entender cabível, nos termos do §1º do art. 9º, do Decreto 54.714/2009, poderá apresentar, no prazo ali fixado, réplica ao recurso de ofício interposto.

Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa  
RICARDO TAKASHIMA KAKUTA 28791883857 72.844.503-7 FWM-1076

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Bauru que deu provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão contrária à Fazenda Pública, foi interposto recurso de ofício, nos termos do art. 9º, do Decreto 54.714/2009.

Se entender cabível, nos termos do §1º do art. 9º, do Decreto 54.714/2009, poderá apresentar, no prazo ali fixado, réplica ao recurso de ofício interposto.

Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa  
RICARDO TAKASHIMA KAKUTA 28791883857 72.844.503-7 FWM-1076

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Bauru que deu provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão contrária à Fazenda Pública, foi interposto recurso de ofício, nos termos do art. 9º, do Decreto 54.714/2009.

Se entender cabível, nos termos do §1º do art. 9º, do Decreto 54.714/2009, poderá apresentar, no prazo ali fixado, réplica ao recurso de ofício interposto.

Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa  
RICARDO TAKASHIMA KAKUTA 28791883857 72.844.503-7 FWM-1076

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Bauru que deu provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão contrária à Fazenda Pública, foi interposto recurso de ofício, nos termos do art. 9º, do Decreto 54.714/2009.

Se entender cabível, nos termos do §1º do art. 9º, do Decreto 54.714/2009, poderá apresentar, no prazo ali fixado, réplica ao recurso de ofício interposto.

Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa  
RICARDO TAKASHIMA KAKUTA 28791883857 72.844.503-7 FWM-1076

ALEX APARECIDO ANTUNES 22144964831 71.654.764-8 AJG-6016

CAMILA DAIANE NEVES DE SOUSA 36867447830 72.144.988-8 DQM-5732

CAROLINA RIBEIRO LEAL 17288627000192 71.373.945-9 EAH-7282

ERIKA JAQUELINE SILVERIO 28046694835 71.149.630-4 CZK-9979

EVERTON RODRIGO MEDULA 22706077832 71.428.289-3 ENV-1420

JOSÉ EDUARDO MIRANDOLA 9629146819 72.803.199-1 FPO-2182

MARCO AURELIO SQUINELLI 28925635852 73.001.324-8 KZK-8665

SUPREMA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA 47533625000182 72.354.838-9 EDD-4034

SUPREMA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA 47533625000182 72.354.854-7 EDD-4561

SUPREMA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA 47533625000182 72.774.122-6 FLN-7444

SUPREMA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA 47533625000182 72.308.282-0 EAC-5G61

YURI FARIA ROBERTO 40752398881 71.522.448-7 FTQ-6360

**Despachos da Chefe, de 15-12-2020**

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Marília que deu provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08. Em razão disso, extingue-se o crédito tributário conforme disposto no artigo 156, inciso IX do Código Tributário Nacional - CTN.

Os autos serão encaminhados à Delegacia Regional Tributária de origem.

Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa Procurador  
OURICAR OURINHOS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA 53386306000194 71.273.872-1 DIB-8837 Rafael Madeira Gomes Ferreira

SUPREMA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA 47533625000182 72.789.302-7 GGI-1B24

**Despacho da Chefe, de 15-12-2020**

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Marília que Não Apreciou o pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08, por ter ocorrido o exaurimento do contencioso administrativo em consequência do pagamento do débito fiscal.

A decisão fundamenta-se no artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional e artigo 11, inciso I, do Decreto 54.714/2009.

Os autos serão encaminhados para arquivamento na Delegacia Regional Tributária de origem.

Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa  
JESSICA SEIXAS MARTINS 34083395893 70.965.350-5 BNL-9992

**Despachos da Chefe, de 15-12-2020**

O contribuinte abaixo identificado fica notificado da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Marília que não conheceu da contestação apresentada relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08, em virtude de não terem sido atendidos os requisitos previstos no artigo 5º, inciso II, do Decreto 54.714/2009.

Dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Da decisão cabe recurso ao Delegado Tributário de Julgamento da Delegacia Tributária de Julgamento de Bauru, uma única vez, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º do Decreto 54.714/09.

Os autos aguardarão o decurso do prazo na Unidade de Julgamento de Marília.

Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa  
LUIZ HENRIQUE CAIRES DE ALMEIDA 14208824000166 71.052.261-7 CRY-5731

**Unidade de Julgamento - Araraquara**

**Despachos do Chefe, de 14-12-2020**

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Araraquara que não conheceu a contestação apresentada, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08, tendo em vista a intempestividade da contestação apresentada.

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Sr. Chefe da Unidade de Julgamento de Araraquara que negou provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Da decisão cabe recurso ao Sr. Delegado Tributário de Julgamento da Delegacia Tributária de Julgamento de Bauru, uma única vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º do Decreto 54.714/09.

Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa ADV/OAB  
EDSON DARCI PALATA 967.428.528-87 713317565 DRE-8204 -

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Sr. Chefe da Unidade de Julgamento de Araraquara que negou provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Da decisão cabe recurso ao Sr. Delegado Tributário de Julgamento da Delegacia Tributária de Julgamento de Bauru, uma única vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º do Decreto 54.714/09.

Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa ADV/OAB  
EDSON DARCI PALATA 967.428.528-87 713317565 DRE-8204 -

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de ARARAQUARA que não conheceu a contestação apresentada, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08, tendo em vista que a exclusão do débito fiscal reclamado pela isenção/imunidade.

NOME	CPF/CNPJ	Nº CONTROLE	PLACA	ADV/OAB
BACCHI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	14.707.498/0001-31	713642324	DXU-3270	-
BANCO RCI BRASIL S.A.	62.307.848/0001-15	727919702	FNO-7046	ADRIANA SERRANO CAVASSANI OAB/SP 196.162
BANCO RCI BRASIL S.A.	62.307.848/0001-15	727098706	FEU-4352	ADRIANA SERRANO CAVASSANI OAB/SP 196.162
BANCO RCI BRASIL S.A.	62.307.848/0001-15	727308816	FGT-3022	ADRIANA SERRANO CAVASSANI OAB/SP 196.162
BANCO RCI BRASIL S.A.	62.307.848/0001-15	724290503	EIQ-6145	ADRIANA SERRANO CAVASSANI OAB/SP 196.162
BANCO RCI BRASIL S.A.	62.307.848/0001-15	727001115	FDU-3524	ADRIANA SERRANO CAVASSANI OAB/SP 196.162
BANCO RCI BRASIL S.A.	62.307.848/0001-15	728129917	FRD-8535	ADRIANA SERRANO CAVASSANI OAB/SP 196.162
ELIAS ZUNIGA	926.236.898-49	717294857	CMR-7225	-
FERNANDA APARECIDA DA SILVA	343.717.728-11	717054913	BBA3A24	-
HENRIQUE AFONSO FURTADO LEITE	925.092.588-34	726941335	FDG-0203	-
MATHEUS TEIXEIRA SEIXAS E SILVA	380.130.128-16	728184291	FRY-0824	-
WALNEY SCHUTZER	122.308.358-66	727281860	FGN-4364	-
BANCO RCI BRASIL S.A.	62.307.848/0001-15	728336649	FUG-1581	ADRIANA SERRANO CAVASSANI OAB/SP 196.162
BANCO RCI BRASIL S.A.	62.307.848/0001-15	728094400	FOR-2663	ADRIANA SERRANO CAVASSANI OAB/SP 196.162
BANCO RCI BRASIL S.A.	62.307.848/0001-15	728430400	FWC-4426	ADRIANA SERRANO CAVASSANI OAB/SP 196.162
BANCO RCI BRASIL S.A.	62.307.848/0001-15	727967630	FOH-4546	ADRIANA SERRANO CAVASSANI OAB/SP 196.162
BANCO RCI BRASIL S.A.	62.307.848/0001-15	728308150	FTT-5045	ADRIANA SERRANO CAVASSANI OAB/SP 196.162
BANCO RCI BRASIL S.A.	62.307.848/0001-15	727458772	FIH-2655	ADRIANA SERRANO CAVASSANI OAB/SP 196.162
BANCO RCI BRASIL S.A.	62.307.848/0001-15	728709375	GDJ-7415	ADRIANA SERRANO CAVASSANI OAB/SP 196.162
GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA	408.974.158-09	722223948	DIHOA73	-
MARCIA PATRIZI VERSOLA LUCINO	336.331.058-75	709806190	CKY-7472	-
MARIA MARTA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	034.518.328-28	723126380	EAX-8223	-

## COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

### DEPARTAMENTO DE ENTIDADES DESCENTRALIZADAS

**Portaria da Diretora, de 9-12-2020**  
**Avocando**, com fundamento na alínea "q", artigo 211, do Decreto 64.152, de 22-3-2019, as atribuições e as competências previstas pelo mesmo diploma legal ao Centro de Análises Técnicas - UA 46.224, a partir de 14-7-2020. (DED-001/2020) - CVF.

## COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

### CENTROS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO

### CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINAS

**Portarias do Diretor, de 07-12-2020**  
**Avocando** as atribuições e competências previstas no Decreto 64.152/2019 ao Núcleo de Finanças – Campinas, UA 97845, no período de 18-11-2020 a 30-11-2020. (CRA- Campinas 12/2020).  
**Avocando** as atribuições e competências previstas no Decreto 64.152/2019 ao Núcleo de Suporte e Tecnologia da Informação – Campinas, UA 23705, no período de 18-11-2020 a 19-11-2020. (CRA- Campinas 13/2020). CRA-Campinas

## Agricultura e Abastecimento

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SAA 73, de 14-12-2020**  
*Estabelece prazo para adesão ao Programa de Regularização Ambiental aos proprietários e possuidores de imóveis rurais do Estado de São Paulo*

O Secretário de Agricultura e Abastecimento, com fundamento na Lei 10.177 de 30-12-1998 e Decreto 43.142 de 2 de junho de 1998 e,

Considerando a Lei 12.651, de 25-05-2012 (Código Florestal), que "dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31-08-1981, 9.393, de 19-12-1996, e 11.428, de 22-12-2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15-09-1965, e 7.754, de 14-04-1989, e a Medida Provisória 2.166-67, de 24-08-2001; e dá outras providências";

Considerando o artigo 3º, do Decreto 59.261, de 5 de junho de 2013, que institui o Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - Sicar-SP;

Considerando o Decreto 60.107, de 29-01-2014, que dá nova redação e acrescenta dispositivos ao Decreto 59.261, de 5 de junho de 2013, que institui o Sistema de Cadastro Ambiental do Estado de São Paulo Sicar-SP e dá providências correlatas;

Considerando a Lei 15.684, de 14-01-2015, que "dispõe em caráter específico e suplementar, nos termos dos artigos 23, III, VI e VII e 24, VI e parágrafos da Constituição Federal e nos termos dos artigos 191, 193, XVI, 194, parágrafo único, 197, 205, III, 209, 213, da Constituição do Estado de São Paulo, sobre o Programa de Regularização Ambiental - PRA das propriedades e imóveis rurais, criado pela Lei Federal 12.651, de 25-05-2012 e sobre a aplicação da Lei Complementar Federal 140, de 8 de dezembro de 2011, no âmbito do Estado de São Paulo";

Considerando o Decreto Estadual 64.131, de 11-03-2019, que transfere da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - Sima para Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA, a responsabilidade pelo Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - Sicar SP, instituído pelo Decreto 59.261, de 5 de junho de 2013, e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto 64.842, de 5 de março de 2020, alterado pelo Decreto 65.182, de 16-09-2020, que definiram as diretrizes do Programa Agro Legal, as normas sobre seu processamento e que os critérios de adesão por proprietários e possuidores de imóveis rurais serão definidos em resoluções da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, bem como a edição de normas complementares para a regularização ambiental dos imóveis rurais, excluídos aqueles localizados em unidades de conservação de proteção integral de domínio público e em territórios de povos e comunidades tradicionais, esses últimos cuja responsabilidade de regulamentação e regularização ambiental cabe à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente; e

Considerando que a Resolução SAA 12, de 05-03-2020, determinou que a gestão do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - Sicar-SP, transferido para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, nos termos do artigo 4º do Decreto estadual 64.131/19, passa a ser de responsabilidade da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável-CDRS; Resolve:

Artigo 1º. O prazo para adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA pelos proprietários e possuidores de imóveis rurais do Estado de São Paulo se inicia em 2 de janeiro de 2021 e